

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE
“SNOP CORRELATOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA”
CNPJ nº 34.686.134/0001-20



REGIS LUAN CARDOSO DE SOUZA, nacionalidade brasileira, nascido em 10/07/1990, solteiro, empresário, CPF nº 018.117.790-00, Carteira De Identidade nº 3089025765, órgão expedidor SSP/DI - RS, residente e domiciliado na Rua Doutor Sidney Guerra, 54, Apt 31, Jose Bonifácio, Erechim, RS, CEP 99.701-758, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **SNOP CORRELATOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205975521, com sede Rua Campo Ere, 581, dos Municípios Balneário Camboriú, SC, CEP 88337340, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 34.686.134/0001-20, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA.

A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

- **FABRICAÇÃO DE PAPEL TOALHA INTERFOLHADO;**
- **FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL;**
- **COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA;**
- **TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL;**
- **FABRICAÇÃO DE AVENTAIS, LENÇÓIS, MÁSCARAS PROTETORAS SEMELHANTES DE TECIDO-NÃO-TECIDO PARA USO MÉDICO-HOSPITALAR;**
- **COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS;**
- **ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS;**

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em BALNEARIO CAMBORIU/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

EM FACE DAS ALTERAÇÕES ACIMA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.406/2002, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTE:

Req: 81100001803580

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/10/2021 Data dos Efeitos 26/10/2021

Arquivamento 20217706606 Protocolo 217706606 de 27/10/2021 NIRE 42205975521

Nome da empresa SNOP CORRELATOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 400616038610766

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/10/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA3oHhRAx53Dw5p86vKxYg&chave2=Ug8cwwspn_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01811779000-REGIS LUAN CARDOSO DE SOUZA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE
“SNOP CORRELATOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA”
CNPJ nº 34.686.134/0001-20

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade usará o nome empresarial **SNOP CORRELATOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade terá sua sede social localizada na **Rua Campo Ere, 581, dos Municípios, Balneário Camboriú, SC, CEP 88.337-340.**

CLÁUSULA TERCEIRA. Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade terá como objeto social:

- **FABRICAÇÃO DE PAPEL TOALHA INTERFOLHADO;**
- **FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL;**
- **COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA;**
- **TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL;**
- **FABRICAÇÃO DE AVENTAIS, LENÇÓIS, MÁSCARAS PROTETORAS SEMELHANTES DE TECIDO-NÃO-TECIDO PARA USO MÉDICO-HOSPITALAR;**
- **COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS;**

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade iniciou suas atividades em **28 DE AGOSTO DE 2019.**

CLÁUSULA SEXTA. O capital social é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada, subscritas pelos sócios, a saber:

- a. **REGIS LUAN CARDOSO DE SOUZA**, com 50.000 (cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) integralizado.

Totalizando o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA. Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE
“SNOP CORRELATOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA”
CNPJ nº 34.686.134/0001-20

CLÁUSULA OITAVA. A administração da sociedade caberá isoladamente ao sócio **REGIS LUAN CARDOSO DE SOUZA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo Único: No exercício da administração, o(s) administrador(es) poderá(ão) retirar valor mensal a título de pró-labore.

CLÁUSULA NONA. O exercício social terminará em 31 de dezembro, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo segundo: A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA. O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O(s) Administrador (es) declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o foro da comarca de BALNEÁRIO CAMBORIÚ, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Req: 81100001803580

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/10/2021 Data dos Efeitos 26/10/2021

Arquivamento 20217706606 Protocolo 217706606 de 27/10/2021 NIRE 42205975521

Nome da empresa SNOP CORRELATOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 400616038610766

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/10/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

28/10/2021

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE
“SNOP CORRELATOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA”
CNPJ nº 34.686.134/0001-20**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA (ME), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Balneário Camboriú/SC, 26 de outubro de 2021.

REGIS LUAN CARDOSO DE SOUZA

Req: 81100001803580

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/10/2021 Data dos Efeitos 26/10/2021

Arquivamento 20217706606 Protocolo 217706606 de 27/10/2021 NIRE 42205975521

Nome da empresa SNOP CORRELATOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 400616038610766

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/10/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

28/10/2021

**TERMO DE AUTENTICACAO**

| | |
|------------------------|---|
| NOME DA EMPRESA | SNOP CORRELATOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA |
| PROTOCOLO | 217706606 - 27/10/2021 |
| ATO | 002 - ALTERACAO |
| EVENTO | 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |

MATRIZ

NIRE 42205975521
CNPJ 34.686.134/0001-20
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/10/2021
SOB N: 20217706606

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20217706606

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01811779000 - REGIS LUAN CARDOSO DE SOUZA - Assinado em 27/10/2021 às 16:37:20



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/10/2021 Data dos Efeitos 26/10/2021

Arquivamento 20217706606 Protocolo 217706606 de 27/10/2021 NIRE 42205975521

Nome da empresa SNOP CORRELATOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 400616038610766

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/10/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

28/10/2021

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE
"SNOP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA"
CNPJ nº 34.686.134/0001-20**



REGIS LUAN CARDOSO DE SOUZA, nacionalidade brasileira, nascido em 10/07/1990, solteiro, empresário, CPF nº 018.117.790-00, Carteira De Identidade nº 3089025765, órgão expedidor SSP/DI - RS, residente e domiciliado na Rua Doutor Sidney Guerra, 54, Apt 31, Jose Bonifácio, Erechim, RS, CEP 99.701-758, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **SNOP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205975521, com sede Rua Campo Ere, 581, dos Municípios, Balneário Camboriú, SC, CEP 88.337-340, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 34.686.134/0001-20, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial **SNOP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA**, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial **SNOP CORRELATOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**

OBJETO SOCIAL

A sociedade terá como objeto social:

- FABRICAÇÃO DE PAPEL TOALHA INTERFOLHADO;
- FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL;
- COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA;
- TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL;
- FABRICAÇÃO DE AVENTAIS, LENÇÓIS, MÁSCARAS PROTETORAS SEMELHANTES DE TECIDO-NÃO-TECIDO PARA USO MÉDICO-HOSPITALAR;
- COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS;

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Req: 81000001247982

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/10/2020

Arquivamento 20203226844 Protocolo 203226844 de 07/10/2020 NIRE 42205975521

Nome da empresa SNOP CORRELATOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 327825941173923

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=AsaYQ4KEsuUw7qw032qRQ&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CVuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01811779000-REGIS LUAN CARDOSO DE SOUZA

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE
“SNOP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA”
CNPJ nº 34.686.134/0001-20**

EM FACE DAS ALTERAÇÕES ACIMA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.406/2002, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade usará o nome empresarial **SNOP CORRELATOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade terá sua sede social localizada na **Rua Campo Ere, 581, dos Municípios, Balneário Camboriú, SC, CEP 88.337-340.**

CLÁUSULA TERCEIRA. Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade terá como objeto social:

- **FABRICAÇÃO DE PAPEL TOALHA INTERFOLHADO;**
- **FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL;**
- **COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA;**
- **TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL;**
- **FABRICAÇÃO DE AVENTAIS, LENÇÓIS, MÁSCARAS PROTETORAS SEMELHANTES DE TECIDO-NÃO-TECIDO PARA USO MÉDICO-HOSPITALAR;**
- **COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS;**

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade iniciou suas atividades em **28 DE AGOSTO DE 2019.**

CLÁUSULA SEXTA. O capital social é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada, subscritas pelos sócios, a saber:

- a. **REGIS LUAN CARDOSO DE SOUZA,** com 50.000 (cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) integralizado.

Totalizando o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE
“SNOP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA”
CNPJ nº 34.686.134/0001-20

CLÁUSULA SÉTIMA. Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA. A administração da sociedade caberá ***isoladamente*** ao sócio **REGIS LUAN CARDOSO DE SOUZA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo Único: No exercício da administração, o(s) administrador(es) poderá(ão) retirar valor mensal a título de pró-labore.

CLÁUSULA NONA. O exercício social terminará em 31 de dezembro, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo segundo: A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA. O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O(s) Administrador (es) declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o foro da comarca de BALNEÁRIO CAMBORIÚ, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Req: 81000001247982

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/10/2020

Arquivamento 20203226844 Protocolo 203226844 de 07/10/2020 NIRE 42205975521

Nome da empresa SNOP CORRELATOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 327825941173923

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

08/10/2020

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE
“SNOP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA”
CNPJ nº 34.686.134/0001-20**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA (ME), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Balneário Camboriú/SC, 3 de setembro de 2020.

REGIS LUAN CARDOSO DE SOUZA

Req: 81000001247982

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/10/2020

Arquivamento 20203226844 Protocolo 203226844 de 07/10/2020 NIRE 42205975521

Nome da empresa SNOP CORRELATOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 327825941173923

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

08/10/2020



203226844

TERMO DE AUTENTICACAO

| | |
|-----------------|--|
| NOME DA EMPRESA | SNOP CORRELATOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA |
| PROTOCOLO | 203226844 - 07/10/2020 |
| ATO | 002 - ALTERACAO |
| EVENTO | 022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL |

MATRIZ

NIRE 42205975521
CNPJ 34.686.134/0001-20
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/10/2020
SOB N: 20203226844

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20203226844

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01811779000 - REGIS LUAN CARDOSO DE SOUZA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/10/2020

Arquivamento 20203226844 Protocolo 203226844 de 07/10/2020 NIRE 42205975521

Nome da empresa SNOP CORRELATOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 327825941173923

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

08/10/2020

CONTRATO SOCIAL

“SNOP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA”



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4B1X078PLZ1rcx9ip0kApEw&chave2=Ug8cwwsph_-ckgJ5CvU1RA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01811779000-REGIS LUAN CARDOSO DE SOUZA

Pelo presente instrumento particular, **REGIS LUAN CARDOSO DE SOUZA**, nacionalidade brasileira, nascido em 10/07/1990, solteiro, empresário, CPF nº 018.117.790-00, Carteira De Identidade nº 3089025765, órgão expedidor SSP/DI - RS, residente e domiciliado na Rua Doutor Sidney Guerra, 54, APT 31, Jose Bonifácio, Erechim, RS, CEP 99701758, Brasil, ajustam e convencionam entre si a constituição de uma sociedade limitada, nos termos do Código Civil, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: A sociedade usará o nome empresarial **SNOP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA.**

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede social localizada na **RUA CAMPO ERÊ, 581, BAIRRO DOS MUNICÍPIOS, BALNEÁRIO CAMBORIÚ, SC, CEP 88.337-340.**

Cláusula Terceira: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Cláusula Quarta: A sociedade terá como objeto social: **Fabricação de papel toalha interfolhado; fabricação de lençol de papel descartável; comércio atacadista de produtos de higiene e limpeza; transporte rodoviário de carga intermunicipal e interestadual.**

Cláusula Quinta: A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Sexta: O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

| N. ORDEM | SÓCIOS | QUOTAS | | VALORES |
|--------------|-----------------------------|---------------|------------|------------------|
| 1 | REGIS LUAN CARDOSO DE SOUZA | 10.000 | R\$ | 10.000,00 |
| TOTAL | | 10.000 | R\$ | 10.000,00 |

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

Cláusula Sétima: Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

Cláusula Oitava: A Administração da sociedade será exercida **ISOLADAMENTE** ao sócio **REGIS LUAN CARDOSO DE SOUZA** e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

81900001101632

1/2 - A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/08/2019

Arquivamento 20195764960 Protocolo 195764960 de 28/08/2019 NIRE 42205975521

Nome da empresa SNOP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 301849936961161

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

28/08/2019



CONTRATO SOCIAL

“SNOP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA”

Parágrafo Único: No exercício da administração, o(a) administrador(a) poderá retirar valor mensal a título de prolabore.

Cláusula Nona: O exercício social terminará em 31 de dezembro, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo Segundo: A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

Cláusula Décima: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

Cláusula Décima Primeira: O(s) Administrador (es) declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Segunda: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula Décima Terceira: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula Décima Quarta: Fica eleito o foro da comarca de BALNEÁRIO CAMBORIÚ, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Balneário Camboriú, 28 de agosto de 2019.

REGIS LUAN CARDOSO DE SOUZA
CPF: 018.117.790-00

81900001101632

2/2 - A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/08/2019

Certifico o Registro em 28/08/2019

Arquivamento 20195764960 Protocolo 195764960 de 28/08/2019 NIRE 42205975521

Nome da empresa SNOP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 301849936961161

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;



195764960

TERMO DE AUTENTICACAO

| | |
|-----------------|---|
| NOME DA EMPRESA | SNOP INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA |
| PROTOCOLO | 195764960 - 28/08/2019 |
| ATO | 090 - CONTRATO |
| EVENTO | 090 - CONTRATO |

MATRIZ

NIRE 42205975521
CNPJ 34.686.134/0001-20
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/08/2019
SOB N: 42205975521

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01811779000 - REGIS LUAN CARDOSO DE SOUZA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/08/2019

Certifico o Registro em 28/08/2019

Arquivamento 20195764960 Protocolo 195764960 de 28/08/2019 NIRE 42205975521

Nome da empresa SNOP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 301849936961161

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE
"SNOP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA"
CNPJ nº 34.686.134/0001-20**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQ4KEsuUDNaAn4pIF0&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01811779000-REGIS LUAN CARDOSO DE SOUZA

REGIS LUAN CARDOSO DE SOUZA, nacionalidade brasileira, nascido em 10/07/1990, solteiro, empresário, CPF nº 018.117.790-00, Carteira De Identidade nº 3089025765, órgão expedidor SSP/DI - RS, residente e domiciliado na Rua Doutor Sidney Guerra, 54, Apt 31, Jose Bonifácio, Erechim, RS, CEP 99.701-758, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **SNOP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205975521, com sede Rua Campo Ere, 581, dos Municípios, Balneário Camboriú, SC, CEP 88.337-340, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 34.686.134/0001-20, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

- **FABRICAÇÃO DE PAPEL TOALHA INTERFOLHADO;**
- **FABRICAÇÃO DE LENÇOL DE PAPEL DESCARTÁVEL;**
- **COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA;**
- **TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL; FABRICAÇÃO DE AVENTAIS, LENÇÓIS, MÁSCARAS PROTETORAS SEMELHANTES DE TECIDO-NÃO-TECIDO PARA USO MÉDICO-HOSPITALAR;**

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

- a. **REGIS LUAN CARDOSO DE SOUZA**, com 50.000 (cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ***isoladamente*** ao sócio **REGIS LUAN CARDOSO DE SOUZA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Req: 81000001129068

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/08/2020

Arquivamento 20203417615 Protocolo 203417615 de 17/08/2020 NIRE 42205975521

Nome da empresa SNOP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 202776912360966

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

24/08/2020



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE
“SNOP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA”
CNPJ nº 34.686.134/0001-20**

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em **BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC**.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

EM FACE DAS ALTERAÇÕES ACIMA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.406/2002, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade usará o nome empresarial **SNOP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade terá sua sede social localizada na **Rua Campo Ere, 581 , dos Municípios, Balneário Camboriú, SC, CEP 88.337-340.**

CLÁUSULA TERCEIRA. Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade terá como objeto social:

- **FABRICAÇÃO DE PAPEL TOALHA INTERFOLHADO;**
- **FABRICAÇÃO DE LENÇOL DE PAPEL DESCARTÁVEL;**
- **COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA;**
- **TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL; FABRICAÇÃO DE AVENTAIS, LENÇÓIS, MÁSCARAS PROTETORAS SEMELHANTES DE TECIDO-NÃO-TECIDO PARA USO MÉDICO-HOSPITALAR;**

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade iniciou suas atividades em **28 DE AGOSTO DE 2019**.

Req: 81000001129068

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/08/2020

Arquivamento 20203417615 Protocolo 203417615 de 17/08/2020 NIRE 42205975521

Nome da empresa SNOP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 202776912360966

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

24/08/2020

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE
“SNOP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA”
CNPJ nº 34.686.134/0001-20**

CLÁUSULA SEXTA. O capital social é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada, subscritas pelos sócios, a saber:

- a. **REGIS LUAN CARDOSO DE SOUZA**, com 50.000 (cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) integralizado.

Totalizando o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA. Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA. A administração da sociedade caberá ***isoladamente*** ao sócio **REGIS LUAN CARDOSO DE SOUZA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo Único: No exercício da administração, o(s) administrador(es) poderá(ão) retirar valor mensal a título de pró-labore.

CLÁUSULA NONA. O exercício social terminará em 31 de dezembro, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo segundo: A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA. O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE
“SNOP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA”
CNPJ nº 34.686.134/0001-20**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O(s) Administrador (es) declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o foro da comarca de BALNEÁRIO CAMBORIÚ, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA (ME), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Balneário Camboriú/SC, 13 de agosto de 2020.

REGIS LUAN CARDOSO DE SOUZA

Req: 81000001129068

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/08/2020

Arquivamento 20203417615 Protocolo 203417615 de 17/08/2020 NIRE 42205975521

Nome da empresa SNOP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 202776912360966

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

24/08/2020



203417615

TERMO DE AUTENTICACAO

| | |
|-----------------|--|
| NOME DA EMPRESA | SNOP INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA |
| PROTOCOLO | 203417615 - 17/08/2020 |
| ATO | 002 - ALTERACAO |
| EVENTO | 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |

MATRIZ

NIRE 42205975521
CNPJ 34.686.134/0001-20
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2020
SOB N: 20203417615

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20203417615

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01811779000 - REGIS LUAN CARDOSO DE SOUZA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/08/2020

Arquivamento 20203417615 Protocolo 203417615 de 17/08/2020 NIRE 42205975521

Nome da empresa SNOP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 202776912360966

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

24/08/2020